

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município

Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município

Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo

Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria de Saúde

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

José Borba Pessanha

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Francisco Roberto de Siqueira Junior

Secretaria Municipal de Administração

Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte

Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Segurança Pública

Janderson Barreto Chagas

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2565/2018

EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMA**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quissamã, e

CONSIDERANDO a resolução 202, de 14 de novembro de 2017 – CONANDA;

CONSIDERANDO a resolução 004, de 26 de Setembro de 2018 - CMDCA - Quissamã;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Quissamã juntamente com a Comissão Organizadora e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – em convocar a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quissamã, a fim de sensibilizar e mobilizar a sociedade em favor de sua participação para a discussão de Políticas Públicas para crianças e adolescentes;

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quissamã, que realizar-se-á na seguinte Configuração: dia 24 de outubro de 2018 das 8 às 11:30 horas a Conferência Livre dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quissamã no Auditório Municipal Myrthes Campos com um público de crianças e adolescentes e no dia 28 de novembro de 2018 das 8 às 17 horas no Auditório Municipal Myrthes Campos a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com representantes do Sistema de Garantia de Direitos e Sociedade em Geral.

Art. 2º – A organização da Conferência Livre e da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quissamã ficará sobre a responsabilidade da Comissão organizadora a qual foi instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 3º – O tema central da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quissamã será: “Proteção Integral, Diversidade, e Enfrentamento das Violências”.

Art. 4º – As despesas decorrentes da Conferência correrão por conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 22 de outubro de 2018

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



CONSTRUINDO
NOVOS CAMINHOS

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Márcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.867/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: transferir a senhora BEATRIZ DOS SANTOS DA SILVA RIBEIRO, mat. nº 6649, da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir da data da publicação desta portaria.

Gabinete da Prefeita, 22 de outubro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.876/2018

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: transferir o senhor MATHEUS MATTOS PEREIRA, mat. nº 6653, da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, a partir da data da publicação desta portaria.

Gabinete da Prefeita, 23 de outubro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.875/2018

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - conceder a cessão, com ônus para a Prefeitura Municipal de Maricá, da servidora TATIANA ANDRADE CASTELO BRANCO, Assistente Administrativo, mat. nº 2845, com recebimento de seus vencimentos neste órgão cessionário, nos termos do Decreto nº 1362/2010, a contar de 1º de outubro de 2018.

Art. 2º - Fica revogada a portaria nº 14.343/2017.

Gabinete da Prefeita, 23 de outubro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.877/2018

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: transferir o senhor GILBERTO LOPES, mat. nº 6536, da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação desta portaria.

Gabinete da Prefeita, 23 de outubro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE COOPERAÇÃO

Ao 1º de outubro de 2018, de um lado o Município de Quissamã, inscrito no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, doravante denominado Cedente, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita Maria de Fátima Pacheco, e de outro o Município de Maricá, inscrito no CNPJ sob o nº 29.131.075/0001-93, doravante denominada Cessionário, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. Fabiano Taques Horta, celebram, com vistas a atender o disposto no artigo 2º do Decreto Municipal 1.362/10, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, na forma que se segue.

Cláusula primeira – OBJETO

O presente Termo tem como objeto a cessão, ao Município de Maricá, da servidora pública do Município de Quissamã, Sra. Tatiana Andrade Castelo Branco, matrícula 2845, Assistente Administrativo.

Cláusula segunda – DO PRAZO

Nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto 1.362/10, a presente cessão é válida por 02 (dois) anos, prorrogáveis de acordo com a conveniência e oportunidade dos entes públicos envolvidos.

Cláusula terceira – DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO CEDIDO

A remuneração do empregado cedido ficará a cargo do Órgão Cessionário, sendo seus vencimentos efetuado em folha de pagamento desse órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.868/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: transferir a pedido, o servidor LUIS EDUARDO PINTO DE SOUZA, mat. nº 405, da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Administração, a partir da data da publicação desta portaria, de acordo com o processo nº 10.363/2018.

Gabinete da Prefeita, 22 de outubro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Cláusula quarta – DA VIGÊNCIA

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, deverá ser levado a publicação.

As partes elegem o foro da Comarca de Carapebus/Quissamã/RJ para a solução de conflitos oriundos do presente ajuste.

E, por estarem de acordo com as disposições desse instrumento, o assinam em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Quissamã, 1º de outubro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

FABIANO TAQUES HORTE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

TESTEMUNHA: _____

NOME
CPF

TESTEMUNHA: _____

NOME
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 15.878/2018

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: transferir a pedido, a servidora MARILENE PESSANHA DE SOUZA, mat. nº 287, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Ação Social, a partir de 1º de novembro de 2018, de acordo com o processo nº 10.607/2018.

Gabinete da Prefeita, 23 de outubro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 15.879/2018

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: transferir a pedido, o servidor JORGE EDUARDO ALVES DA CRUZ, mat. nº 1747, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Ação Social, a partir de 1º de novembro de 2018, de acordo com o processo nº 10.585/2018.

Gabinete da Prefeita, 23 de outubro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1781 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI do Município de Quissamã, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Quissamã o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, órgão executivo de trânsito, vinculado a Coordenadoria Especial de Segurança Pública – CESEP.

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas.

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº. 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolha de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN/RJ;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
 XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica,
 XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º. O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN constitui-se:

I – Serviço de Engenharia e Sinalização;

II – Serviço de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Coordenadoria de Educação de Trânsito,

IV – Serviço de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º. Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN compete:

I – a administração e gestão do DEMUTRAN implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

§ 1º. O Diretor do DEMUTRAN é a autoridade de trânsito competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

§2º. As funções de Diretor do DEMUTRAN poderão ser exercidas pelo Coordenador Especial de Segurança Pública.

Art. 5º. Ao Serviço de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN/RJ,

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º. Ao Serviço de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização,

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º. À Coordenadoria de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito,

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º. Ao Serviço de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município,

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, em cumprimento à previsão do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997), será aplicada pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

§1º. O DEMUTRAN deverá depositar, mensalmente, na conta do Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET, na forma do artigo 320 do CTB, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor auferido com a cobrança de multas por infração de trânsito, aplicadas no território do município de Quissamã.

§2º. O DEMUTRAN, em cumprimento à previsão do artigo 320 do CTB, deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

Art. 10. O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, por previsão do artigo 320-A do CTB, poderá integrar-se à outros órgãos e, ou, entidades integrados ao Sistema

Nacional de Trânsito, para a ampliação e o aprimoramento da fiscalização de trânsito, inclusive por meio do compartilhamento da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito.

Art. 11. Fica criado no Município de Quissamã uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada ao DEMUTRAN; órgão colegiado responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, ou servidor expressamente designado, por infringência à disposição do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo único. Para atender a expressiva demanda de recursos, que deverá ser declarada pelo Diretor do DEMUTRAN, e por solicitação deste, poderão ser criadas mais três JARI.

Art. 12. A JARI será composta por três membros titulares, facultada a suplência, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante, servidor do DEMUTRAN,

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º. O presidente da JARI, que poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, será indicado pelo Coordenador Especial de Segurança Pública – CESEP.

§2º. É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RJ.

Art. 13. A nomeação dos membros da JARI, que funcionará junto Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, será feita pelo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único. O mandato dos membros da JARI será de dois anos, admitida a recondução por períodos sucessivos, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 14. A JARI deverá informar a sua composição ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ, encaminhando-lhe o seu regimento interno, aprovado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 15. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública.

§1º. Os membros da JARI farão jus, por sessão participada, até o máximo de oito sessões mensais, a uma gratificação, cujo valor será regulamentado por Decreto.

§2º. O Presidente da JARI perceberá a gratificação regulamentada por Decreto, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor percebido pelos membros da JARI.

Art. 16. Fica o Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, autorizado a firmar convênios com a União, o Estado do Rio de Janeiro e os demais Municípios/RJ, órgãos e entidades públicas e privadas, na forma do artigo 25 do Código de Trânsito Brasileiro e, no que couber, das demais legislações vigentes, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Quissamã, 22 de outubro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
 Prefeita

ANEXO I ORGANOGRAMA

